

## RESOLUÇÃO Nº 003/C.DIRETOR/2022

### Aprova a Alteração do Plano de Demissão Voluntária Incentivada (PDVI) da Fundeste

O Conselho Diretor da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, no uso de suas atribuições estatutárias, reunido no dia 25 de outubro de 2022, atendendo Convocação 004/2022,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a **Alteração do Plano de Demissão Voluntária Incentivada (PDVI) da Fundeste** nos termos do parecer nº 003/C.DIRETOR/2022 e documento em anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a RESOLUÇÃO Nº001/C.DIRETOR/2019.

Publique-se.

Chapecó - SC, 26 de outubro de 2022.

Assinado por: VINCENZO  
FRANCESCO  
MASTROGIACOMO:  
11916028004  
Presidente da FUNDESTE  
Data: 26/10/2022 09:52



Documento eletrônico assinado com Certificado Digital, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que dá valor jurídico ao documento, e regrado pela PORTARIA N. 135/REITORIA/2018. A consulta do documento estará disponível no endereço eletrônico <http://doc.uno.vc/w4i3cLa> ou pela leitura do QRCode ao lado.



**ANEXO**  
**RESOLUÇÃO Nº 003/C.DIRETOR/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022**

**ALTERAÇÃO DO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA INCENTIVADA (PDVI)**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS E OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art. 1º** Este documento institui o Plano de Demissão Voluntária Incentivada (PDVI) e estabelece os critérios de adesão para os funcionários com vínculo empregatício por prazo indeterminado com a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - Fundeste, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 2º** São objetivos do PDVI:

- I. Apresentar normas que regulam a demissão voluntária e incentivada, com o objetivo de atender à política institucional de recursos humanos.
- II. Promover o incentivo financeiro dado pela instituição a seus funcionários, a fim de estimular pedidos de rescisão contratual de forma saudável e socialmente responsável.
- III. Apresentar a natureza de bilateralidade, demonstrando reciprocidade de concessões entre o funcionário e a instituição.
- IV. Estabelecer diretrizes e critérios que viabilizem e assegurem a implantação adequada do plano, garantindo suas vantagens e benefícios.

**Art. 3º** A operacionalização do PDVI será realizada pela Diretoria de Gestão de Recursos - DGR da mantida Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó observadas às respectivas competências previstas no Estatuto da Unochapecó.

**Parágrafo único.** Após análise e parecer da DGR, os pedidos serão validados pela Pró-reitoria de Administração da Unochapecó.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO NO PDVI**

**Art. 4º** O direito à adesão ao PDVI se dará mediante solicitação à DGR, devendo o funcionário cumprir os seguintes requisitos:

- I. Possuir bom histórico funcional durante o período do vínculo empregatício na instituição;
- II. Estar apto no exame médico demissional;
- III. Declarar por escrito, seu interesse e concordância em participar do PDVI, mediante o preenchimento de formulário específico;
- IV. Possuir no mínimo, 15 (quinze) anos de vínculo empregatício com a Fundeste e ter idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

**Art. 5º** Não é considerado apto a participar do PDVI o funcionário que se enquadre nas seguintes situações:

- I. Ser dirigente ou delegado sindical, inclusive como membro titular ou suplente dos respectivos conselhos fiscais, exceto se renunciar formalmente e, em caráter irrevogável ao mandato, por meio de requerimento dirigido ao sindicato e por ele deferido, o que deverá ser comunicado oficialmente à DGR.

II. Exercer mandato na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), na condição de membro eleito (titular ou suplente), exceto se renunciar ao mandato, em caráter irrevogável, através de carta dirigida à Comissão e à DGR.

III. Estar em período de garantia de emprego de pré-aposentadoria, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, exceto se renunciar formalmente.

IV. Estar em qualquer forma de afastamento das atividades funcionais.

V. Estar cumprindo medida disciplinar.

**Parágrafo único.** Em caso de garantia de emprego irrenunciável (gravidez, licença maternidade, retorno de acidente de trabalho) o desligamento poderá ocorrer, após o término da estabilidade, exclusivamente para obedecer aos prazos legais.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO**

**Art. 6º** Todos os pedidos de adesão ao PDVI serão avaliados pela equipe interdisciplinar da DGR composta por assistente social, enfermeiro, médico e psicólogo, com o intuito de minimizar os efeitos colaterais do desligamento, objetivando estratégias como:

I. Orientar à tomada de decisão consciente, por meio da reflexão sobre a fase de transição e das condições e capacidades subjetivas para se adequar a uma nova etapa de vida;

II. Estimular a elaboração de um projeto de vida e novas fontes de realização, fortalecendo a necessidade de um planejamento futuro;

III. Fortalecer os vínculos e relacionamentos sociais a fim de manter uma boa qualidade de vida;

IV. Buscar intervenções específicas para cada situação, se necessário.

### **CAPÍTULO IV DAS VERBAS RESCISÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS**

**Art. 7º** A extinção do contrato de trabalho ocorrerá na forma do art. 484-A da CLT e os haveres devidos e decorrentes da mesma, em razão da adesão do funcionário ao PDVI, serão pagos em parcela única e repassados até o 10º (décimo) dia subsequente à data da efetivação da rescisão, compreendendo as seguintes verbas rescisórias:

I. Por metade:

a) o aviso prévio indenizado;

b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

II. Na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

**§ 1º** A extinção do contrato permitirá a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) na forma do inciso I-A do art. 20 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

**§ 2º** A extinção do contrato na forma prevista não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego.

**§ 3º** Nas verbas rescisórias, serão descontados todos os encargos fiscais, sociais e previdenciários incidentes, de acordo com a legislação vigente, além de débitos existentes em saldo devedor com a Fundeste com objetivo de ressarcimento do patrimônio e em cumprimento dos contratos de responsabilidade do empregado, consignados ou não em sua folha de pagamento.

**§ 4º** Efetivada a extinção do contrato de trabalho na forma deste plano, ensejará a quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia.

**§ 5º** A homologação da rescisão de contrato será realizada no sindicato da categoria.

**Art. 8º** Aos funcionários que aderirem ao PDVI e tenham o pedido deferido, além das verbas rescisórias previstas acima, serão concedidos os seguintes benefícios:

I. Plano de saúde de abrangência estadual coletivo para o titular, pelo prazo de 02 (dois) anos;

II. O valor correspondente a 1 (um) ano de Previdência Privada no percentual pago pela Fundeste, de acordo com os percentuais estabelecidos nos documentos regulatórios.

III. Plano odontológico, pelo período de 1 (um) ano, por ônus da instituição.

**IV.** Incentivo calculado sobre o valor bruto das verbas rescisórias, excetuando-se a multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondentes aos seguintes percentuais, não cumulativos

a) 50% (cinquenta por cento) do valor, para o funcionário com 15 a 19 anos de vínculo empregatício com a Fundeste;

b) 75% (setenta e cinco por cento) do valor, para o funcionário com 20 anos ou mais de vínculo empregatício com a Fundeste.

**V.** Acesso e possibilidade de participação nos eventos institucionais pelo período de 05 (cinco) anos.

**VI.** Bolsa de estudos para o funcionário ou dependente(s), conforme acordo coletivo, pelo período de 1 (um) ano, limitando-se a uma bolsa.

§ 1º A data base para considerar se o funcionário terá acesso aos benefícios citados acima, será a data do registro do seu pedido junto à DGR.

§ 2º Quando for o caso, os valores correspondentes aos benefícios de Plano de Saúde, Previdência Privada e Plano Odontológico, serão pagos no ato da rescisão em rubrica específica.

§ 3º Para ter direito aos benefícios indicados acima, o funcionário deverá possuir o(s) mesmo(s) há no mínimo 06 (seis) meses da data do registro do seu pedido junto à DGR.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Havendo superveniência de fato relevante e justificável, de ordem econômica, financeira, administrativa ou legal, o pedido da adesão ao PDVI poderá ser negado.

**Art. 10.** O descumprimento de qualquer uma das regras previstas neste plano resultará na exclusão automática do funcionário do PDVI.

**Art. 11.** Os funcionários que durante o período de adesão e repasse de informações tiverem seu contrato de trabalho suspenso em virtude de doença ou acidente de trabalho, somente poderão se desligar da Fundeste após o retorno ao trabalho e cumprimento do período de carência, caso haja garantia de emprego.

**Art. 12.** Os casos omissos deste Plano de Demissão Voluntária Incentivada da Fundeste serão avaliados e dirimidos pela Pró-reitoria de Administração da Unochapecó.

**Art. 13.** O Plano poderá ser reformulado ou alterado a qualquer tempo, mediante aprovação no Conselho Diretor da Fundeste e concordância do Sindicato da categoria, respeitando o direito adquirido e a legislação trabalhista em vigor.

**Art. 14** Este plano entra em vigor nesta data e vigorará pelo período estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho dos professores e técnico-administrativos.

Chapecó (SC), 26 de outubro de 2022.

Assinado por: VINCENZO  
FRANCESCO  
MASTROGIACOMO:  
11916028004  
Presidente da FUNDESTE  
Data: 26/10/2022 09:52

